



3468015



00135.207105/2023-67



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a composição das Comissões e Subcomissões Permanentes para o biênio 2022-2024, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º da Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, conforme o disposto no art. 22 do Regimento Interno do CNDH, bem como a Resolução nº 06, de 14 de agosto de 2019, e a Resolução nº 31, de 08 de dezembro de 2022, e dando cumprimento à decisão do Plenário tomada em sua 67ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1. Dispor sobre a composição inicial das Comissões e Subcomissões Permanentes para o Biênio 2020-2022, no âmbito do CNDH.

Art. 2. A Comissão Permanente dos Direitos da População em Situação de Rua será composta por:

I - 01 (uma/um) Conselheira/o representante da seguinte entidade que compõe o CNDH:

a) Movimento Nacional da População de Rua - MNPR, que a coordenará.

II - representantes dos seguintes órgãos e entidades, como convidadas/os:

a) Associação Franciscana de Solidariedade - Sefras;

b) Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - Anadep;

c) Café com Escuta;

d) Coletivo Voz e Rua;

e) Conselho Federal de Psicologia - CFP;

f) Defensoria Pública da União - DPU;

g) Fórum da População de Rua do Paraná;

h) Instituto Nacional de Direitos Humanos da População de Rua - INRua;

- i) Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - Morhan Brasil;
- j) Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH;
- k) Pastoral do Povo de Rua;
- l) Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC/MPF;
- m) Rede Nacional Criança Não é de Rua;
- n) Rede Rio Criança;
- o) Serviço Franciscano de Solidariedade - Sefras, e
- p) União Brasileira de Mulheres - UBM.

Art. 3. A Comissão Permanente dos Direitos da População em Situação de Privação de Liberdade será composta por:

I - 03 (três) Conselheiras/os representantes dos seguintes órgãos e entidades que compõem o CNDH:

- a) Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - Conaq;
- b) Conselho Federal de Psicologia - CFP; que a coordenará, e
- c) Plataforma de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais - Dhesca Brasil.

II - representantes dos seguintes órgãos e entidades, como convidadas/os:

- a) Associação Brasileira de Saúde Mental - Abrasme;
- b) Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - Anadep;
- c) Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente - ANCED;
- d) Coletivo por um Ministério Público Transformador - Transforma MP;
- e) Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público - CSP/CNMP;
- f) Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB;
- g) Conselho Federal de Psicologia - CFP;
- h) Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- i) Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - Conaq;
- j) Defensoria Pública da União - DPU;
- k) Diretoria de Políticas Penitenciárias da Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP;
- l) Justiça Global;
- m) Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT;
- n) Ministério das Relações Exteriores - MRE;
- o) Ministério Público do Trabalho - MPT;
- p) Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - Morhan Brasil;
- q) Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH;
- r) Plataforma de Direitos Humanos – Dhesca;
- s) Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC/MPF;

- t) Sociedade Maranhense de Direitos Humanos - SMDH;
- u) União Brasileira de Mulheres - UBM, e
- v) 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 7ª CCR/MPF.

Art. 4. A Comissão Permanente de Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão será composta por:

I - 01 (uma/um) Conselheira/o representante da seguinte entidade que compõe o CNDH:

a) Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação - FNDC, que a coordenará.

II - representantes dos seguintes órgãos e entidades, como convidadas/os:

a) Abaré - Escola de Jornalismo;

b) Andi - Comunicação e Direitos;

c) Aqualtune Lab - Instituto de Estudos sobre Tecnologias e Direito;

d) Associação Brasileira de Comunicação Pública - ABCPública;

e) Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo - Abraji;

f) Associação Brasileira de Rádios Comunitárias – Abraço Brasil;

g) Associação de Juízes Para A Democracia - AJD;

h) Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos – Anadep;

i) Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

j) Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - Conaq;

k) Defensoria Pública da União - DPU;

l) Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil - Fasubra Sindical;

m) Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação - FNDC;

n) Instituto Alana - ALANA;

o) Instituto Palavra Aberta;

p) Instituto Vladimir Herzog - IVH;

q) Intervezes - Coletivo Brasil de Comunicação Social;

r) Laboratório de Pesquisa da relação Infância, Juventude e Mídia - LabGRIM;

s) Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - Morhan Brasil;

t) Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH;

u) Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC/MPF;

v) Repórteres sem Fronteiras Brasil - RSF, e

w) União Brasileira de Mulheres - UBM.

Art. 5. A Comissão Permanente Defensores de Direitos Humanos e Enfrentamento da Criminalização dos Movimentos Sociais será composta por:

I - 01 (uma/um) Conselheira/o representante do seguinte órgão que compõe o CNDH:

a) Conselho Nacional dos Procuradores Gerais dos Estados e da União - CNPG, que a coordenará;

II - representantes dos seguintes órgãos e entidades, como convidadas/os:

- a) Amigos da Terra Brasil;
 - b) Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB;
 - c) Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Pará - MALUNGU;
 - d) Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos – Anadep;
 - e) Coletivo Por Um Ministério Público Transformador - Transforma MP;
 - f) Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos - CBDDH;
 - g) Conselho Federal de Psicologia - CFP;
 - h) Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - Conaq;
 - i) Defensoria Pública da União - DPU;
 - j) Fórum Nacional de Entidades Gestoras dos PROVITAS e PEPDDH - FNEG;
 - k) Justiça Global;
 - l) Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - Morhan Brasil;
 - m) Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH;
 - n) Plataforma de Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais - Dhesca
- Brasil;
- o) Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC/MPF;
 - p) Rede Irerê de Proteção a Ciência;
 - q) Selo Juristas Negras;
 - r) Sociedade Maranhense de Direitos Humanos - SMDH;
 - s) Terra de Direitos - TD, e
 - t) União Brasileira de Mulheres - UBM.

Art. 6. A Comissão Permanente Direito à Cidade será composta por:

I - 01 (uma/um) Conselheira/o representante da seguinte entidade que compõe o CNDH:

- a) Confederação Nacional das Associações de Moradores - CONAM, que a coordenará.

II - representantes dos seguintes órgãos e entidades, como convidadas/os:

- a) Acesso Cidadania e Direitos Humanos;
 - b) Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - Anadep;
 - c) Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Planejamento Urbano e Regional -
- Anpur;
- d) Central Única dos Trabalhadores - CUT;
 - e) Centro de Direitos Econômicos e Sociais - CDES;
 - f) Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos;
 - g) Defensoria Pública da União - DPU;
 - h) Federação dos Órgãos para Assistência Social e Educacional - Fase;
 - i) Federação Nacional dos Arquitetos Urbanistas - FNA;
 - j) Habitat para a Humanidade Brasil;
 - k) Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico - IBDU;

- l) Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas - MLB;
- m) Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - Morhan Brasil;
- n) Movimento Nacional de Luta pela Moradia - MNLM;
- o) Movimento Nacional pelo Direito ao Transporte Público de Qualidade para Todos - MDT
- p) Observatório das Metrôpoles;
- q) Pastoral do Povo de Rua;
- r) Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC/MPF;
- s) Rede de Advogados Populares no Ceará - RENAP Ceará.

Art. 7. A Comissão Permanente Direito Humano à Alimentação Adequada será composta por:

I - 04 (quatro) Conselheiras/os representantes dos seguintes órgãos e entidades que compõem o CNDH:

a) Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil - Unisol Brasil, que a coordenará;

b) Confederação Nacional das Associações de Moradores - Conam;

c) Conselho Nacional dos Procuradores Gerais dos Estados e da União - CNPG, e

d) Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - Conaq.

II - representantes dos seguintes órgãos e entidades, como convidadas/os:

a) Associação Brasileira de Saúde Coletiva - Abrasco;

b) Associação Brasileira de Saúde Mental - Abrasme;

c) Associação Guapé;

d) Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários do Brasil - Unisol Brasil;

e) Confederação Nacional das Associações de Moradores - CONAM;

f) Conselho Nacional dos Procuradores Gerais dos Estados e da União - CNPG;

g) Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - Conaq;

h) Defensoria Pública da União - DPU;

i) Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional - Fase;

j) Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional - FBSSAN;

k) Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT;

l) Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH;

m) Movimento Nacional de População de Rua - MNPR;

n) Organização pelo Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável - Fian Brasil, e

o) Pastoral da Criança;

p) Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC/MPF;

q) Sociedade de Fonoaudiologia;

r) União Brasileira de Mulheres - UBM.

Art. 8. A Comissão Permanente dos Direitos dos Povos Indígenas, dos Quilombolas, dos Povos e Comunidades Tradicionais, de Populações Afetadas por Grandes Empreendimentos e dos

Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais envolvidos em Conflitos Fundiários será composta por:

I - 02 (duas/dois) Conselheiras/os representantes das seguintes entidades que compõem o CNDH:

- a) Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB, e
- b) Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - Conaq, que a coordenará.

II - representantes dos seguintes órgãos e entidades, como convidadas/os:

- a) Associação Brasileira de Saúde Mental - Abrasme;
- b) Associação do Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu - MIQCB;
- c) Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - Anadep;
- d) Associação Nacional dos Atingidos Por Barragens - ANAB;
- e) Coletivo Margarida Alves de Assessoria Popular;
- f) Coletivo Por um Ministério Público Transformador - Transforma MP;
- g) Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - Contag;
- h) Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB;
- i) Conselho Federal de Psicologia - CFP;
- j) Conselho Indigenista Missionário - CIMI;
- k) Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - Conaq;

l) Defensoria Pública da União - DPU;

m) Instituto Preservar;

n) Instituto Rede Jubileu Sul Brasil;

o) Instituto Sociocultural Ecovida;

p) Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - Morhan Brasil;

q) Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH;

r) Núcleo Amigos da Terra Brasil;

s) Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC/MPF;

t) Rede de Advogados Populares no Ceará - Renap Ceará;

u) Terra de Direitos - TD;

v) União Brasileira de Mulheres - UBM.

Art. 9. A Comissão Permanente dos Direitos ao Trabalho, à Educação e à Seguridade Social será composta por:

I - 01 (uma/um) Conselheira/o representante da seguinte entidade que compõe o CNDH:

- a) Central Única dos Trabalhadores - CUT, que a coordenará;

II - representantes dos seguintes órgãos e entidades, como convidadas/os:

a) Associação Brasileira de Saúde Mental - Abrasme;

b) Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos – Anadep;

c) Auditoria Cidadã da Dívida;

- d) Central Única dos Trabalhadores - CUT;
- e) Centro de Documentação e Memória Sindical da CUT;
- f) Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - Condsef;
- g) Conselho Federal de Psicologia - CFP;
- h) Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- i) Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - Conaq;
- j) Defensoria Pública da União - DPU;
- k) Grupo de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo do Núcleo de Estudos de Política Públicas em Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio de Janeiro - GPTEC/NEPP-DH/UFRJ;
- l) Ministério Público do Trabalho;
- m) Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - Morhan Brasil;
- n) Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC/MPF;
- o) União Brasileira de Mulheres - UBM;
- p) União Geral dos Trabalhadores - UGT, e
- q) União Nacional das Organizações Cooperativistas Solidárias - UNICOPAS.

Art. 10. A Subcomissão Permanente de Políticas de Drogas e Saúde Mental será composta por:

- I - 01 (uma/um) Conselheira/o representante da seguinte entidade que compõe o CNDH:
 - a) Associação Brasileira de Saúde Mental - ABRASME, que a coordenará.
- II - representantes dos seguintes órgãos e entidades, como convidadas/os:
 - a) Associação Brasileira de Saúde Coletiva - Abrasco;
 - b) Associação da Rede Unida;
 - c) Conselho Federal de Psicologia - CFP;
 - d) Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - Conaq;
 - e) Defensoria Pública da União - DPU;
 - f) Movimento Nacional da Luta Antimanicomial - MNLA;
 - g) Movimento Nacional de Usuárias e Usuários da Luta Antimanicomial - Monula Oficial;
 - h) Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT;
 - i) Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC/MPF;
 - j) Programa Institucional de Política sobre Drogas e Direitos Humanos da Presidência da Fiocruz;
 - k) Projeto Integrado de Pesquisa "Saúde Mental, Drogas, Desinstitucionalização, Abordagens Psicossociais e Trabalho" (Transversões), da Escola de Serviço da Universidade Federal do Rio de Janeiro;
 - l) Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas - Renfa;
 - m) Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia, e
 - n) União de Negras e Negros pela Igualdade - Unegro.

III - 02 (duas/dois) advogadas/os, defensoras/es públicos, professoras/es da área acadêmica, especialistas em relações na temática de saúde mental e política de drogas, tradutores e outros profissionais notórios, convidados pelo CNDH, para prestarem sua colaboração ao Conselho.

Art. 11. A Comissão Permanente de Monitoramento e Ações na Implementação das Obrigações Internacionais em matéria de Direitos Humanos será composta por:

I - 05 (cinco) Conselheiras/os representantes dos seguintes órgãos e entidades que compõem o CNDH:

a) Defensoria Pública da União - DPU;

b) Instituto Nacional Para o Desenvolvimento Social e Cultural do Campo - Instituto Cultivar, que a coordenará;

c) Ministério das Relações Exteriores - MRE;

d) Terra de Direitos - TD, e

e) União Brasileira de Mulheres - UBM.

II - representantes dos seguintes órgãos e entidades, como convidadas/os:

a) Acesso Cidadania e Direitos Humanos;

b) Anistia Internacional;

c) Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais - ABONG;

d) Associação Direitos Humanos em Rede - Conectas Brasil;

e) Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos – Anadep;

f) Clínica Interamericana de Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

g) Conselho Indigenista Missionário - Cimi;

h) Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - Conaq;

i) Defensoria Pública da União - DPU;

j) Federação Nacional dos Estudantes de Direito - Fened;

k) Instituto para Reforma das Relações entre Estado e Empresa - Iree;

l) Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT;

m) Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - Morhan Brasil;

n) Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH;

o) Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão sobre Migrações (Nepemigra/UFRGS);

p) Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC/MPF;

q) Programa de Saúde Global e Sustentabilidade (PPG-SGS/USP);

r) União Brasileira de Mulheres - UBM, e

s) União Nacional das Organizações Cooperativistas Solidárias - Unicopas.

III - 01 (um) advogadas/os, defensoras/es públicos, professoras/es da área acadêmica, especialistas em relações internacionais, tradutores e outros profissionais notórios, convidados pelo CNDH, para prestarem sua colaboração ao Conselho.

Art. 12. A Comissão Permanente de Promoção e Defesa das Mulheres, da População LGBTI (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos), Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo será composta por:

I - 02 (duas/dois) Conselheiras/os representantes das seguintes entidades que compõem o CNDH:

- a) Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - Conaq, e
- b) União Brasileira de Mulheres - UBM, que a coordenará.

II - representantes dos seguintes órgãos e entidades, como convidadas/os:

- a) Associação Brasileira de Saúde Mental - Abrasme;
- b) Associação da Rede Unida;
- c) Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - Anadep;
- d) Associação Nacional de Juristas pelos Direitos Humanos LGBTI - Anajudh LGBTI;
- e) Associação Nacional de Travestis e Transexuais - Antra;
- f) Central dos Trabalhadores e das Trabalhadoras do Brasil - CTB;
- g) Central Única dos Trabalhadores - CUT;
- h) Coletivo de Juventude Movendo Estruturas;
- i) Coletivo de Proteção à Infância Voz Materna;
- j) Coletivo Nacional de Juventude Negra - Enegrecer;
- k) Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;
- l) Conselho Federal de Psicologia - CFP;
- m) Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - Conaq;
- n) Defensoria Pública da União - DPU;
- o) Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional - FASE;
- p) Fórum de Mulheres do Mercosul;
- q) GADNEIM - Grupo de pesquisa CNPq, Gênero, Alteridades de Desigualdades, do Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher, da Universidade Federal da Bahia;
- r) Instituto Mulheres da Amazônia - IMA;
- s) Instituto Patrícia Galvão – Comunicação e Mídia;
- t) Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT;
- u) Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH;
- v) Movimento Negro Unificado - MNU;
- w) Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC/MPF;
- x) Rede Nacional de Pessoas Trans do Brasil – Redetrans;
- y) Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - APEOESP;
- z) Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia;
- aa) União Brasileira de Mulheres - UBM;
- ab) União de Negras e Negros pela Igualdade - Unegro, e
- ac) União Nacional LGBT - UNALGBT.

Art. 13. A Comissão de Litigância Estratégica – CLE será composta por:

I - 01 (uma/um) Conselheira/o representante da seguinte entidade que compõe o CNDH:

- a) Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH, que a coordenará.

II - representantes dos seguintes órgãos e entidades, como convidadas/os:

- a) Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - Anadep;

- b) Defensoria Pública da União - DPU;
- c) Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - Morhan Brasil;
- d) Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC/MPF, e
- e) União Brasileira de Mulheres - UBM.

III - 01 (um) advogadas/os, defensoras/es públicos, professoras/es da área acadêmica, especialistas, tradutores e outros profissionais notórios, convidados pelo CNDH, para prestarem sua colaboração ao Conselho.

Art. 14. A Comissão Permanente de Direitos Humanos e Segurança Pública será composta por:

I - 01 (uma/um) Conselheira/o representante do seguinte órgão que compõe o CNDH:

a) Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, que a coordenará.

II - representantes dos seguintes órgãos e entidades, como convidadas/os:

a) Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos – Anadep;

b) Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB;

c) Conselho Federal de Psicologia - CFP;

d) Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - Conaq;

e) Defensoria Pública da União - DPU;

f) Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos da Universidade Federal Fluminense (GENI/UFF);

g) Justiça Global;

h) Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT;

i) Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC/MPF;

j) Redes da Maré, e

k) União de Negras e Negros pela Igualdade - Unegro.

Art. 16. As Comissões e Subcomissões poderão convidar residentes da área investigada e entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à defesa dos direitos objeto de acordo com a temática, sempre que se entender necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

ANDRÉ CARNEIRO LEÃO

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **André Carneiro Leão, Presidente**, em 31/03/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3468015** e o código CRC **73B4C4F4**.
